PROCESSO ADMINISTRATIVO
1278
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE
CHOROZINHO
CUIDANDO E AVANÇANDO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO POR LOTES - REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 975093/2025/MCIDADES/CAIXA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1279
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE
CHOROZINHO
CUIDANDO E AVANÇANDO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 202606190004

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência fornece os elementos e subsídios necessários à contratação de obra/serviço comum de engenharia de interesse do Município de Chorozinho/CE.

Entende-se por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos e acompanhamento por profissional habilitado, conforme legislação profissional aplicável.

Para fins deste documento, a contratação envolve obra/serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, especificações técnicas, memoriais e planilhas orçamentárias, admitindo julgamento por menor preço global por lote.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 975093/2025/MCIDADES/CAIXA, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico/Executivo e nos demais anexos do edital.

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
01	Requalificação da Praça Menino Jesus no Município de Chorozinho/CE	Serviço	1,00	R$ 1.095.069,93
02	Requalificação da Praça Rita de Cássia no Município de Chorozinho/CE	Serviço	1,00	R$ 294.878,50
Valor global Estimado				R$ 1.389.948,43

O objeto será licitado por lotes, com adjudicação por lote, correspondendo cada lote à requalificação de uma praça. Será permitida a participação do licitante em um ou mais lotes, observadas as condições de habilitação, proposta e execução previstas no edital.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observado o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a planilha orçamentária referencial de cada lote e os critérios de aceitabilidade de preços global e unitários relevantes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos legais, desde que preservado o interesse público, a vigência do contrato de repasse e a justificativa técnica pertinente.
Os prazos de execução estimados são: Lote 01 - Praça Menino Jesus: 05 (cinco) meses; Lote 02 - Praça Rita de Cássia: 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço correspondente, observados os cronogramas físico-financeiros aprovados.

O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo disposição técnica diversa justificada nos autos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, legislação de acessibilidade, segurança do trabalho, legislação ambiental, normas das concessionárias envolvidas, normas municipais e demais documentos vinculantes.

A presença da fiscalização municipal, da CAIXA ou de outros órgãos de controle não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental pela perfeita execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e promoção da qualidade de vida da população, mediante revitalização de espaços públicos de convivência, lazer, práticas esportivas e integração social, nos termos da demanda apresentada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

As praças públicas contempladas desempenham função social relevante, sendo necessária sua requalificação em razão da existência de infraestrutura deteriorada, equipamentos danificados, necessidade de adequação às normas de acessibilidade, melhoria da iluminação pública, paisagismo, instalação e/ou substituição de mobiliários urbanos, bem como promoção de maior segurança e conforto aos usuários.

A execução dos serviços por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica das intervenções, que demandam mão de obra qualificada, equipamentos adequados, responsável técnico habilitado, observância aos projetos de engenharia, às especificações técnicas, às normas da ABNT e às condições do contrato de repasse.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução integral dos serviços de requalificação da Praça Menino Jesus e da Praça Rita de Cássia, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, limpeza final, documentação técnica e demais providências necessárias à completa entrega dos objetos em condições de uso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1281 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- serviços preliminares, mobilização, placa de obra, sinalização provisória e isolamento das áreas de intervenção;
- levantamentos, locação, marcações, preparação dos locais e demais atividades iniciais de engenharia;
- demolições, retiradas, regularizações, recomposições e adequações necessárias;
- execução ou recuperação de pisos, passeios, calçadas, rampas, meios-fios e elementos de acessibilidade;
- serviços de drenagem, contenção, recomposição de pavimentação, paisagismo e urbanização, quando previstos no projeto aprovado;
- instalação, recuperação ou substituição de mobiliários urbanos, equipamentos de lazer, bancos, lixeiras, canteiros e demais elementos previstos em projeto;
- serviços de iluminação, instalações elétricas e infraestrutura correlata;
- acabamentos, limpeza final, destinação de resíduos, entrega documental e demais providências para recebimento provisório e definitivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho devem estar definidos no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de cada lote, devendo ser suficientes para garantir a adequada execução da obra, sem impor restrições indevidas à competitividade.

5.1. Requisitos internos

- definição precisa dos locais de execução, com identificação da Praça Menino Jesus e da Praça Rita de Cássia, plantas, croquis, coordenadas ou elementos equivalentes;
- aprovação do Projeto Básico/Executivo pelo setor técnico competente e, quando exigido, pela CAIXA/MCIDADES;
- planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro por lote;
- emissão de ART/RRT dos projetos e orçamento, bem como das responsabilidades técnicas pertinentes;
- comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive contrapartida municipal, se houver;
- juntada do Contrato de Repasse nº 975093/2025/MCIDADES/CAIXA, plano de trabalho, vigência, autorizações e eventuais condicionantes da CAIXA;
- designação do gestor e fiscais do contrato, preferencialmente antes da assinatura do instrumento contratual.

5.2. Requisitos técnicos da contratada

- possuir registro ou inscrição regular no CREA/CAU, compatível com a natureza dos serviços;
- indicar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente;
- apresentar comprovação de aptidão técnica profissional e operacional, conforme parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas pelo setor técnico para cada lote;
- manter equipe, equipamentos e estrutura operacional suficientes à execução dos serviços no prazo contratado;

- cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- fornecer materiais novos, de qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização.

5.3. Justificativa para não aceitação de consórcios

Para que se justifique, a não aceitação da participação de empresas em consórcio, no presente certame, não trará prejuízos à competitividade, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Assim, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é a opção que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Cumpre ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão " salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

> "Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1283
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.
>
> É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.
>
> São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

> "Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n° 2.813/2004: 1a Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão n° 1.946/2006 -Plenário -TCU -reI. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei n° 14.133/21, requerendo-se, porém,

que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

5.4. Justificativa para não aceitação de OSCIP

Não se recomenda admitir a participação de OSCIP atuando nessa condição, uma vez que o objeto exige execução empresarial de obra/serviço de engenharia, assunção de riscos contratuais, capacidade econômico-financeira, garantia técnica, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, elementos incompatíveis, em regra, com a finalidade institucional típica dessas entidades.

5.5. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas quanto a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares à execução da obra, desde que previamente autorizada pela Administração. É vedada a subcontratação total do lote, bem como a subcontratação da parcela principal ou das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5.6. Garantia de proposta

5.6.1. Os licitantes devem apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.6.1.1 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

5.6.1.1.1.O licitante deverá anexar no sistema no momento do cadastramento da Proposta de Preços, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO emitida em conformidade com os requisitos da licitação, no valor de R$ 10.950,70 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos) para o Lote 01; R$ 2.948,79 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) para o Lote 02; e R$ 13.899,49 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) para participação nos dois lotes, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote/contratação, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6.1.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6.1.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

a) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias;

5.6.2. Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agraria.

5.6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizara o

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1285 ASSINADO ELETRONICAMENTE

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara as penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
5.6.6. A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo a execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

5.7. Da Garantia Contratual

5.7.1. Será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, ou do valor do respectivo lote adjudicado, quando a contratação for formalizada por lote.
5.7.2. A garantia deverá ser apresentada após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, no prazo assinalado pela Administração na convocação para contratação, observado, quando escolhida a modalidade **seguro-garantia**, o prazo mínimo legal de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
5.7.3. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
II — seguro-garantia;
III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.7.4. A escolha da modalidade de garantia compete à contratada, não podendo a Administração restringir a apresentação a apenas uma das modalidades legalmente admitidas, sem prejuízo da análise de sua regularidade formal, suficiência, vigência e adequação às exigências do edital e do contrato.
5.7.5. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas, quando cabível, bem como demais encargos decorrentes da execução contratual.
5.7.6. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência compatível com o prazo de execução e vigência contratual, contemplar as coberturas exigidas neste instrumento e prever a obrigação da seguradora de comunicar à Administração eventual alteração, cancelamento, suspensão ou fato que comprometa a cobertura contratada.
5.7.7. No caso de fiança bancária, o instrumento deverá conter cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, além de prazo de vigência compatível com o contrato.
5.7.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta indicada pela Administração, com atualização monetária quando da restituição, conforme legislação aplicável.
5.7.9. A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido pela Administração impedirá a assinatura do contrato e poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, sujeitando a

licitante vencedora às sanções previstas no edital, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando cabível.

5.7.10. Sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização total ou parcial da garantia para cobertura de débitos, multas ou prejuízos, a contratada deverá complementar, renovar ou recompor a garantia no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Administração, de modo que permaneça preservado o percentual de 5% sobre o valor contratual atualizado.

5.7.11. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas aplicadas à contratada, cobertura de obrigações inadimplidas e demais hipóteses previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

5.7.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de inexistência de pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou administrativas relacionadas à execução do ajuste.

5.7.13. A garantia de execução contratual não se confunde com eventual garantia adicional exigida da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, quando aplicável às obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Garantia adicional

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

5.9. Vistoria

A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para conhecimento das condições locais. A vistoria será facultativa, podendo o licitante apresentar declaração de ciência de que conhece as particularidades do objeto, dos projetos e dos locais de execução.

5.10. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, uso racional de recursos, gestão e destinação adequada dos resíduos, controle de poeira e ruídos, proteção de áreas verdes, segurança dos usuários e observância da legislação ambiental e trabalhista aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço de cada lote, observados os cronogramas físico-financeiros aprovados. Os serviços serão executados no Município de Chorozinho/CE, nos locais indicados nos projetos de cada lote, em horário compatível com a Administração e a legislação municipal, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo autorização da fiscalização.

6.2. A contratada deverá manter diário de obra, registros fotográficos, equipe técnica, sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso, EPIs e todos os documentos exigidos pela fiscalização municipal, pela CAIXA e pelos órgãos de controle.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1287
ASSINADO ELETRONICAMENTE

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, cabendo ao gestor coordenar a execução contratual e aos fiscais acompanhar a conformidade técnica, administrativa, documental e financeira. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos projetos, especificações, cronogramas, normas técnicas, condições ambientais e obrigações trabalhistas, sem eximir a contratada de suas responsabilidades.

7.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com o projeto ou com as especificações, determinando correção, substituição ou refazimento às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento observará as regras constantes da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, especialmente quanto à medição por lote, aprovação pela fiscalização, apresentação de nota fiscal, documentação exigível, liquidação da despesa, retenções legais, glosas justificadas e pagamento da parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por concorrência eletrônica, com modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço global por lote e regime de execução por empreitada por preço unitário. O licitante poderá participar de um ou mais lotes, devendo apresentar proposta e documentação compatível com os lotes de interesse.

9.2. A adjudicação será realizada por lote. Caso o mesmo licitante vença mais de um lote, a Administração poderá celebrar contrato único com discriminação dos lotes ou contratos separados, conforme conveniência administrativa e operacionalização do contrato de repasse.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.1.1.1. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade
10.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1288
ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.1.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
10.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
10.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.2. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
10.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.1.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

10.1.3.1. Declaração, de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.1.3.2. **Capacidade técnica operacional ou empresarial:**

10.1.3.2.1. Prova de Registro da pessoa jurídica no CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, **dentro do prazo de validade**, em que conste responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
10.1.3.2.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 10.1.3.2.1. deste termo de referência por meio da apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e no Estado do Ceará, no momento da assinatura do contrato.
10.1.3.2.1.2. A pessoa jurídica sediada em outra unidade da federação deverá apresentar registro junto ao Conselho de seu estado.
10.1.3.2.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a) **01 Engenheiro Civil ou equivalente responsável técnico**, com experiência na execução de obras/serviços descritos no subitem 10.1.3.2.4.1. alínea “a”, “b” e “c”.

10.1.3.2.3. A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições locais, conforme lógica do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.2.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em dias úteis durante o horário das 08:00h às 14:00h e será realizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, acompanhada por um técnico da Secretaria. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.
10.1.3.2.3.2. O preposto da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços deverá comparecer devidamente documentado da comprovação dessa condição.
10.1.3.2.3.3. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.
10.1.3.2.3.4. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a vistoria prévia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1290
ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.1.3.2.4. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de obras/serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

10.1.3.2.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior são consideradas **parcelas de maior relevância ou de valor significativo**:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - PRAÇA MENINO JESUS – LOTE 01				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ORÇAMENTO**	**QUANTIDADE 50%**
93681	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR M2 COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022**	M2	3198,03	1.599,015
98459	**TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024**	M2	693,29	346,645
92398	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR M2 NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022**	M2	699,13	349,565
C1847	**PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA**	M2	640,12	320,06

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - PRAÇA RITA DE CÁSSIA – LOTE 02				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ORÇAMENTO**	**QUANTIDADE 50%**
C5028	**PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA**	**M2**	**730,94**	**365,47**
98459	**TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024**	**M2**	**328,61**	**164,31**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1291
ASSINADO ELETRONICAMENTE

97635	**REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**	**865,05**	**432,53**
105953	**POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025**	**UND**	**8,00**	**4,00**

Justificativa: Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

10.1.3.2.5. No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.1.3.2.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
10.1.3.2.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1292 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.1.3.2.6. Na hipótese do item 9.5.3.2.5. deste edital, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.3.3. **Capacidade técnica profissional:**

10.1.3.3.1. Prova de Registro da pessoa física no CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, **dentro do prazo de validade,** devendo apresentar profissional Responsável Técnico de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil da respectiva modalidade, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovadas pela câmara especializada competente.

10.1.3.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas **parcelas de relevância ou de valor significativo**:

10.1.3.3.1.1.1. **Para o Engenheiro Civil ou equivalente responsável técnico:**

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - PRAÇA MENINO JESUS – LOTE 01			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ORÇAMENTO**
93681	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR M2 COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022**	M2	3198,03
98459	**TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024**	M2	693,29
92398	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR M2 NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022**	M2	699,13
C1847	**PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA**	M2	640,12

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1293
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - PRAÇA SANTA RITA – LOTE 02			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ORÇAMENTO**
C5028	**PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA**	**M2**	**730,94**
98459	**TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024**	**M2**	**328,61**
97635	**REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**	**865,05**
105953	**POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025**	**UND**	**8,00**

Just.: Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

10.1.3.3.2. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 10.1.3.3.1 deste edital será feita da seguinte forma:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1294
ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada engenheiro ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

10.1.3.3.2.1. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Chorozinho se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.
10.1.3.3.2.2. O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, salvo na hipótese da alínea “d” do subitem 10.1.3.3.2. deste Edital, permitida em todos os casos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4. Para a **habilitação econômico-financeira** o licitante deverá apresentação da seguinte documentação:

10.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
10.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
10.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
10.1.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
10.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
10.1.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1295
ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.1.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.1.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que não for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação**.

10.1.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.13.1. Os documentos exigidos para habilitação ao licitante vencedor serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, **PODENDO ESSE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO mediante solicitação formal no chat da licitação,** contado da solicitação do Agente de Contratação, **sob pena de inabilitação**.

10.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1296 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.1.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.13.1.

10.1.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.1.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Valor estimado	Referências de preço	BDI	Data-base
01 - Praça Menino Jesus	R$ 1.095.069,93	SEINFRA 028.1 com desoneração; SINAPI 2026/02 com desoneração; composições próprias.	26,20%	18/03/2026
02 - Praça Rita de Cássia	R$ 294.878,50	SEINFRA 028.1 com desoneração; SICRO Novo 2025/10 com desoneração; SINAPI 2026/02 com desoneração; composições próprias.	26,20%	23/03/2026
Total	R$ 1.389.948,43	-	-	-

A planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, a memória de cálculo dos quantitativos e o cronograma físico-financeiro deverão integrar o edital e o contrato, permitindo análise objetiva da proposta, fiscalização, medição e prestação de contas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1297
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no DFD: 1001.15.451.0068.1.053 - Construção, Ampliação e Revitalização de Praças, Parques e Jardins (OCA-NE), elemento de despesa 44905196 - Obras e Instalações, sem prejuízo dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 975093/2025/MCIDADES/CAIXA e de eventual contrapartida municipal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme projeto, planilha, memorial, cronograma, normas técnicas, edital, contrato e ordens da fiscalização;
- fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução;
- manter responsável técnico habilitado e apresentar ART/RRT antes do início dos serviços;
- cumprir normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs, sinalizar e isolar adequadamente as frentes de serviço;
- manter diário de obra, registros fotográficos, relatórios e documentação técnica atualizada;
- corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização;
- responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos decorrentes da execução;
- manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- permitir o acesso da fiscalização municipal, CAIXA, concedente, controle interno e órgãos de controle aos locais da obra e documentos pertinentes;
- não paralisar ou abandonar os serviços sem justificativa formal aceita pela Administração;
- reparar danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público/privado em razão da execução contratual;
- entregar a obra limpa, livre de resíduos, com documentação necessária ao recebimento e em condições adequadas de uso.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir ordem de serviço e disponibilizar documentos técnicos necessários à execução;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- realizar medições e pagamentos conforme contrato, cronograma, disponibilidade financeira e regras do contrato de repasse;
- deliberar sobre solicitações da contratada em prazo razoável;
- adotar providências junto à CAIXA/MCIDADES e órgãos de controle quando necessário;
- aplicar sanções, glosas, retenções e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1298
ASSINADO ELETRONICAMENTE

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação inicial da conformidade dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica, correção de pendências, entrega da documentação exigida e comprovação de que o objeto foi executado conforme projeto, edital, contrato e normas aplicáveis.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, observado o interregno mínimo legal contado da data-base do orçamento ou da apresentação da proposta, conforme definição final do instrumento convocatório. Recomenda-se a adoção de índice setorial compatível com obras de engenharia, a ser validado pelo setor técnico e jurídico.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante requerimento da contratada, comprovação do fato superveniente, do impacto efetivo nos custos, do nexo causal e da impossibilidade de absorção ordinária dos riscos pela contratada.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

Poderão ensejar sanções, entre outras hipóteses: atraso injustificado, não assinatura do contrato, não apresentação de garantia, execução defeituosa, inexecução parcial ou total, abandono de obra, descumprimento de normas de segurança, fraude, declaração falsa, subcontratação irregular, dano à Administração ou a terceiros e descumprimento das obrigações contratuais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, minuta contratual, edital e documentos relacionados ao Contrato de Repasse nº 975093/2025/MCIDADES/CAIXA.

Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos de engenharia, deverão prevalecer os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos aprovados pelo setor técnico competente, sem prejuízo da necessidade de compatibilização formal antes da publicação do edital.

Chorozinho/CE, 22 de junho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1299
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE
CHOROZINHO
CUIDANDO E AVANÇANDO

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS